



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

RESOLUÇÃO Nº 030 /2019

Implanta na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Carneiro a Escola Polo bilíngue, fixa normas e dá outras providências no Ensino Municipal de Criciúma.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, no uso de suas atribuições, considerando o dispositivo na Constituição Federal de 1988; Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96; Lei nº 4.307/02; Lei Orgânica do Município de Criciúma, promulgada em 05 de julho de 1990, e Complementar nº 047, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Ensino da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva; Resolução Municipal nº 024, de dezembro de 2016, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e dá outras providências; considerando ainda os marcos legais nacionais que sustentam e apoiam a perspectiva inclusiva no ensino fundamental com uma proposta bilíngue aos estudantes surdos matriculados:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil, por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009;
- c) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

MEC 2008;

d) Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;

f) Decreto nº 7611/2011, que define o Atendimento Educacional Especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;

g) Nota Técnica nº 42/2015/MEC, que orienta aos Sistemas de Ensino quanto à destinação dos materiais e equipamentos disponibilizados por meio do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais;

h) Nota Técnica nº 19/2010/MEC/SEESP, que orienta quanto às atribuições do Profissional de Apoio para o público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

i) Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outras providências;

j) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

k) Resolução nº 024/2016, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;

l) Lei Orgânica Municipal, anotada e atualizada até a Emenda nº 019, de 08 de setembro de 2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Educação Bilíngue

Art. 1º. A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas.

Art. 2º. O bilinguismo visa capacitar a pessoa surda para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo estas: a língua de sinais e a língua da comunidade ouvinte.

Art. 3º. A abordagem bilíngue corresponde melhor às necessidades do estudante com surdez, em virtude de respeitar a língua natural e construir um ambiente propício para a sua aprendizagem escolar.

Art. 4º. Na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação tem por objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência: sensorial (deficiência auditiva/surdez, deficiência visual/cegueira, surdo cegueira) intelectual, física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas do Ensino Regular. Para fins desta resolução, considera-se que:

I - crianças e estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva desta criança e estudante na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa surda é aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras;

III - deficiência auditiva é a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 5º. A Libras deve ser inserida como primeira língua obrigatória às crianças e estudantes surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

Parágrafo único. A Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 6º. A Rede Municipal de Educação de Criciúma deve garantir a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores, funcionários, pais e demais interessados da escola polo bilíngue.

Art. 7º. A Rede Municipal de Educação de Criciúma deve garantir a interpretação de Libras nas formações de professores e eventos proporcionados pela escola ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Rede Municipal de Educação de Criciúma deve oferecer formação continuada de Libras aos professores, funcionários públicos municipais e demais interessados da Rede.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 9º. A Rede Municipal de Educação de Criciúma reconhece o direito dos estudantes com deficiência auditiva e surdez à educação. Para efetivar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema

educacional inclusivo, mais precisamente escola com proposta bilíngue a todos os estudantes com surdez em todos os níveis ofertados pela Rede, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida escolar municipal, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos estudantes surdos o bilinguismo, destacando a liberdade de se expressar em uma ou outra língua e de participar de um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas;

II - proporcionar iniciativas no meio escolar pautadas no reconhecimento e na valorização das diferenças, que demonstrem a possibilidade da educação escolar inclusiva de pessoas com surdez na escola de Ensino Regular brasileira;

III - garantir ao estudante surdo o acesso às duas línguas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo, sendo a Libras como primeira língua, e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda;

IV - proporcionar às crianças e estudantes surdos uma nova prática pedagógica com a proposta bilíngue no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - proporcionar aos estudantes surdos os três momentos didáticos pedagógicos:

a) AEE em Libras;

b) AEE de Libras;

c) AEE de língua portuguesa.

VI - garantir às crianças e estudantes surdos os profissionais necessários estabelecidos pela política nacional, leis, decretos e resoluções vigentes, a saber: instrutor surdo, professor bilíngue e professor especialista do AEE;

VII - garantir a inclusão das crianças e estudantes surdos focando na acessibilidade e adequação curricular, proporcionando, assim, um ambiente de interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

VIII - ofertar e incentivar a qualificação profissional da equipe escolar por meio da formação em Libras;

IX - ofertar ensino de Libras aos familiares das crianças surdas, estudantes surdos e demais familiares.

CAPÍTULO III **Da Organização**

Art. 10. A Escola Polo bilíngue para crianças e estudantes surdos, matriculados na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Criciúma, será ofertada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF - Professora Maria de Lourdes Carneiro. ||

Art. 11. A oferta de matrícula dar-se-á a todas às crianças e estudantes ouvintes e surdos que estão na faixa etária da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental enquanto houver vagas, preferencialmente às crianças e estudantes surdos.

Parágrafo único. Do número de vagas disponibilizadas por turma, conforme consta no Edital de Matrícula vigente, garantir-se-á duas vagas em aberto para a procura no decorrer do ano letivo de matrículas especificamente para crianças e estudantes surdos.

Art. 12. Será ofertado às crianças e estudantes surdos professor bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e intérprete de Libras nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 13. Será ofertado a todos as crianças e estudantes surdos o AEE em Libras e língua portuguesa escrita no contraturno ao Ensino Regular.

Parágrafo único. A legislação garante a todas as pessoas surdas a continuidade de estudos, incluindo a Educação de jovens e Adultos - EJA, bem como cursos de extensão pela Educação Profissional para aqueles que estão fora da faixa etária obrigatória. A matrícula estará condicionada a capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

Art. 14. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem das crianças e estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar ou suplementar a escolarização, de acordo com o Decreto nº 7611/2011.

§1º. O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II - Ensino da língua portuguesa como segunda língua.

CAPÍTULO IV

Da Proposta Pedagógica

Art. 15. A escola polo bilíngue EMEIEF Professora Maria de Lourdes Carneiro garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e aprendizagem com qualidade das crianças e estudantes surdos. Essas adequações curriculares deverão constar no Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino .

Art. 16. As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos e profissionais especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, planejamentos e organização didática para atender a diversidade de todas as crianças e estudantes.

Art. 17. As práticas do Ensino Regular e do AEE devem ser articuladas por metodologias de ensino que estimulem vivências e que levem as crianças e estudantes a aprender, propiciando condições essenciais da aprendizagem das crianças e estudantes surdos na abordagem bilíngue.

Art. 18. O AEE concomitante ao Ensino Regular promoverá o acesso das crianças e estudantes surdos ao conhecimento escolar em duas línguas: em Libras e em língua portuguesa, a participação ativa nas aulas e o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, afetivo, social e linguístico, com os demais colegas da escola.

Art. 19. A prática do AEE parte dos contextos de aprendizagem definidos pelo professor do Ensino Regular, que, realizando pesquisas sobre o assunto a ser estudado, elabora um plano de trabalho envolvendo os conteúdos curriculares. O professor do AEE, a partir do plano de trabalho do professor do Ensino Regular, elabora um plano próprio e desenvolve as atividades complementares com as crianças e estudantes surdos.

Art. 20. A elaboração do plano do AEE inicia-se com o estudo das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes surdos, bem como das possibilidades e das barreiras que tais crianças e estudantes encontram no processo de escolarização.

Art. 21. O PPP da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização nos três momentos didáticos pedagógicos: AEE em Libras; AEE de Libras; AEE de língua portuguesa.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art. 22. A avaliação escolar das crianças e estudantes surdos no Ensino Regular será efetivada levando em consideração que:

§1º. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o PPP deve conceber a avaliação como um processo contínuo, pelo qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças e estudantes surdos.

§2º. O processo de avaliação das crianças e estudantes surdos deve ser diversificado e respeitar as resoluções vigentes: Resolução da Avaliação Municipal e Resolução da Educação Especial.

Art. 23. O processo de avaliação realizado pelo profissional do AEE deve contemplar as especificidades educacionais de cada criança e estudante de forma articulada com o do Ensino Regular.

CAPÍTULO VI

Da Acessibilidade

Art. 24. Considera-se acessibilidade da pessoa surda a possibilidade de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§1º. Compete a Rede Municipal de Educação de Criciúma tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às crianças e estudantes surdos o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação em Libras, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

§2º. Os profissionais de apoio deverão atuar no apoio pedagógico da sala de aula e nas demais atividades de alimentação, higiene, locomoção e comunicação. Consideram-se profissionais de apoio:

I - Professor Intérprete: professor ouvinte com fluência em Libras, que interpreta o professor do Ensino Regular para atuar em turmas mistas compostas por estudantes ouvintes e surdos;

II - Professor Bilíngue: professor ouvinte com fluência em língua portuguesa e Libras para atuar em turmas mistas compostas por crianças e estudantes ouvintes e surdos;

III - Instrutor de Libras: professor surdo com fluência em Libras para atuar com crianças e estudantes surdos no contraturno, na sala de AEE;

IV - Guia-Intérprete: professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam as necessidades das crianças e estudantes com surdo cegueira.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Humanos

Art. 25. Os profissionais que atuam na Escola Polo bilíngue devem estar qualificados para o exercício da função, manter-se permanentemente atualizados e comprovarem aperfeiçoamento de no mínimo 120h de Libras. São considerados profissionais da Escola Polo:

I - Diretor escolar, Auxiliar de direção, Secretário, Orientador Educacional e Professores do Ensino Regular;

II - Professor para exercício da docência do AEE com domínio de Libras;

III - Professor bilíngue para o exercício da língua portuguesa e Libras no Ensino Regular;

IV - Professor Instrutor surdo para o ensino de Libras;

V - Professor Intérprete para o exercício da interpretação nas salas de aula de Ensino Regular.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

Art. 26. Ao Professor Bilíngue, compete:

I - adaptar em Libras às crianças e estudantes surdos, as atividades que o professor do Ensino Regular ofertar para a turma;

II - orientar crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social;

III - estabelecer articulação, juntamente com o professor do Ensino Regular, ofertando para todos as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

IV - fazer a tradução e interpretação nos eventos da unidade de ensino e demais atividades promovidas/apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;

VI - contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;

VII - auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

VIII - auxiliar crianças e estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade de ensino, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações feitas por outros profissionais da escola.

Art. 27. Ao Professor Instrutor Surdo, compete:

I - ensinar Libras na sala de AEE;

II - auxiliar nas adaptações de cartazes, informativos, bilhetes e murais da escola para Libras;

III - ministrar aulas com noções em Libras para as turmas da EMEIEF Professora Maria de Lourdes Carneiro.

Art. 28. Ao Professor Intérprete, compete:

I - interpretar o professor do Ensino Regular em turmas compostas por estudantes ouvintes e surdos;

II - fazer a tradução e interpretação nos eventos da unidade de ensino e demais atividades promovidas/apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado para os estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;

IV - auxiliar os estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

V - auxiliar os estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade de ensino, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações feitas por outros profissionais da escola;

VI - contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo do estudante surdo.

Art. 29. O professor da sala de AEE deverá seguir as atribuições dispostas na Resolução nº 024/2016, capítulo VII, Artigo 19, da Rede Municipal de Educação de Criciúma.

Art. 30. O Orientador Educacional deverá seguir as atribuições dispostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, Resolução nº 003/2004, Secção III, artigo 16.

CAPITULO IX

Dos Recursos de Investimentos

Art. 31. O município de Criciúma, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a matrícula e permanência das crianças e estudantes surdos, ofertará:

I - transporte escolar nos dias letivos e eventos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - alimentação nos dias que ficarem no contraturno para o AEE de Libras e de língua portuguesa;

III - professor bilíngue para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - professor intérprete para os Anos Finais do Ensino Fundamental;

V - professor instrutor surdo para o AEE de Libras;

VI - profissional de apoio para auxiliar no horário do almoço e atividades ofertadas pela unidade de ensino, no intervalo entre o período matutino e vespertino, nos dias que as crianças e estudantes surdos ficarem em período integral;

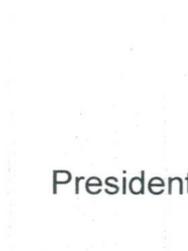
VII - curso de Libras no período noturno aos funcionários, pais e familiares das crianças e estudantes surdos;

VIII - sala de AEE em língua portuguesa e sala de AEE de Libras;

IX - recursos tecnológicos e didáticos para a sala de AEE de Libras.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de agosto de 2019.



Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC